



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Rio Novo do Sul – CMDCA-RNS

---

## **EDITAL DE ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR Nº 05/2018**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO NOVO DO SUL – CMDCA-RNS**, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente as contidas no artigo 12, XXIII, da Lei Municipal nº 468/2011, de 02 de dezembro de 2011 e artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), Resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e por deliberação unânime de seus Conselheiros.

Para regulamentar e dar ampla visibilidade as regras de campanha do Processo de Escolha de Suplentes do Conselho Tutelar para o período de 2018/2019, torna público o presente edital, nos seguintes termos:

### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 1.2.** O presente Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Rio Novo do Sul visa preencher as vagas de suplentes existentes;

**Art.1.3.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto Na Lei Municipal nº 468/2011 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

**Art. 1.4.** O valor do vencimento é de 01 (UM) salário mínimo;

**Art. 1.5.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Rio Novo do Sul – CMDCA-RNS

---

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**Art.1.6.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**Art.1.7.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**Art.1.8.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

## **2. DA ELEIÇÃO**

**Art. 2.1.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **04 de Fevereiro de 2018**, sendo que a posse dos suplentes ocorrerá em data de **06 de Fevereiro de 2018**;

**Art. 2.2.** A votação irá ocorrer no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, situado a Rua Maria Nascimento Costa, s/nº, Centro, Rio Novo do Sul, em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, com início às 08:00 horas e término às 17:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Rio Novo do Sul – CMDCA-RNS

---

**Art. 2.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**Art. 2.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes dos candidatos a membro suplente do Conselho Tutelar, em ordem alfabética;

**Art. 2.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**Art. 2.6.** Estarão aptos a votar todos os eleitores do município de Rio Novo do Sul;

**Art. 2.7.** Após a identificação com título de eleitor e documento de identidade com foto, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**Art. 2.8.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**Art. 2.9.** O eleitor poderá votar em **APENAS UM CANDIDATO**;

**Art. 2.10.** A votação será manual e votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado;

**Art. 2.11.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**Art. 2.12.** Ao término do horário de votação as urnas serão lacradas e conduzidas ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social para imediata apuração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Rio Novo do Sul – CMDCA-RNS

---

efetuada a apuração, serão considerados eleitos suplentes todos os candidatos votados, em ordem decrescente de votação;

**Art. 2.13.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada, persistindo o empate será considerado eleito o candidato que teve a maior nota na prova de conhecimentos do ECA.

### **3. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 3.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**Art. 3.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**Art. 3.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

**Art. 3.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**Art. 3.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Rio Novo do Sul – CMDCA-RNS

---

**Art. 3.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**Art. 3.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**Art.3.8.** Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**Art.3.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**Art.3.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**Art. 3.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**Art. 3.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Rio Novo do Sul – CMDCA-RNS

---

#### **4. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 4.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**Art. 4.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna”, após votar o candidato deverá manter distância mínima de 200 metros das seções eleitorais e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**Art. 4.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**Art. 4.4.** Caberá à Comissão Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **5. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**Art. 5.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar, o nome dos candidatos eleitos para o suplentes do Conselho tutelar, em ordem decrescente de votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Rio Novo do Sul – CMDCA-RNS

---

## 6. DA POSSE

**Art. 6.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no **dia 06 de Fevereiro de 2018**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**Art. 6.2.** Todos os candidatos eleitos suplentes tomaram posse, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.7.1.** Cópias deste edital, bem como do edital de divulgação dos candidatos aptos a concorrer ao pleito e demais atos da Comissão Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, afixadas no mural do Fórum, da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Postos de Saúde.

**Art. 7.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 468/2011;

**Art. 7.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**Art. 7.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Rio Novo do Sul – CMDCA-RNS

---

**Art. 7.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**Art. 7.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**Art. 7.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal**

**Rio Novo do Sul, 15 de Janeiro de 2018**

*Izaura Amaral Silva Sartório*  
*Presidente do CMDCA-RNS*





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Rio Novo do Sul – CMDCA-RNS

---

## TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Eu, \_\_\_\_\_,  
candidato a eleição de suplente do Conselho Tutelar de Rio Novo do Sul 2017,  
encontro-me ciente do Edital 005/2018, que trata das regras de campanha e dá  
outros informes e me comprometo a segui-lo durante todo o processo eleitoral.

Rio Novo do Sul, 05 de Janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato